TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÂO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASCOBOL E COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS -TERMASA.

PARTÍCIPES:

ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO BALNEÁRIO – ASCOBOL, inscrita no CNPJ sob o número 04.019.296/0001-43, com sede Av. Beira Rio, s/n CEP 99800-000, Marcelino Ramos, RS, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Alisson Gernhardt, portadora do RG nº 4097593422 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 019.336.750-55, na condição de presidente da Ascobol, vem representá-la na assinatura deste Termo de Cooperação.

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA, estabelecido em Av. Beira Rio,4001, Marcelino Ramos/RS, pessoa jurídica de sociedade de economia mista, inscrito(a) no CNPJ sob o número 92.453.489/0001-75, por seu representante legal, Sr. Gian Carlos Grzybowski, Diretor Presidente portador do RG nº 8093556689, inscrito no CPF sob o nº 028.889.070-11, daqui por diante designada simplesmente como **CONVENIADA**, cuja atividade, a ser incluída neste termo, será a o repasse de R$ 17.000,00 para o evento REVEILLON DAS TERMAS, conforme Ata de aprovação do Conselho de Administração 10/2023 da Companhia.

As partes supra identificadas ajustaram e, por este instrumento, celebram um Termo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer parceria visando buscar maior número de turistas e o desenvolvimento do turismo local, sendo que a Companhia Águas Termais é uma das sócias fundadoras da ASSOCIAÇÃO, sabedores que a ASCOBOL precisa viabilizar a captação de recursos para o desenvolvimento do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Repassar e receber os valores descritos neste termo, utilizando-os exclusivamente para a realização do evento em apreço, compreendendo os dias descritos no objeto contratual, mediante apresentação dos comprovantes fiscais correspondentes aos gastos com o evento desenvolvido no evento.

Transferir os recursos de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo e no valor nele fixado.

Fiscalizar a execução do Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

Comunicar formalmente qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo prazo para corrigi-la.

Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a para as devidas regularizações.

Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a TERMASA poderá ordenar a suspensão dos valores, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ASCOBOL, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo.

Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços.

Apreciar a prestação de contas nos termos descritos neste termo.

Publicar, o extrato deste Termo na imprensa oficial do Município.

Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da TERMASA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, cabendo a cada uma delas indicar uma pessoa que se encarregará da interlocução e encaminhamento das providências necessárias à implementação deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

O CONVENIADO se obriga a transferir a ASCOBOL o valor de **R$ 17.000,00 reais (dezessete mil reais)** constante no Plano de Trabalho anexo.

As despesas à conta da dotação orçamentária própria.

Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da TERMASA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será para a realização do evento que ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2023, fincando condicionada a apresentação da respectiva prestação de contas, bem como, a sua apreciação.

O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura **28/12/2023 até 02/01/2024**, **abrangendo o respetivo prazo previsto no Plano**, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante solicitação das partes, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à TERMASA antes da data de término do termo.

A prorrogação de ofício da vigência deste Termo será feita pela TERMASA quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados durante o prazo de vigência.

CLAUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASCOBOL deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do evento, prorrogável justificadamente por mais 30 (trinta) dias o período, compreendendo todos os gatos efetuados, acompanhados das respectivas notas fiscais;

.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

É de inteira responsabilidade da ASCOBOL o uso das informações e imagens de propriedade da TERMASA, que tenham sido por ela disponibilizados, devendo este manter a confiabilidade na manipulação de dados cadastrais e o sigilo necessário, do mesmo modo que em outras informações e serviços prestados diretamente aos

interessados. A utilização de informações ou imagens, diversa da finalidade e objetivo deste acordo, implicará na responsabilidade civil e criminal do agente que a praticou, além de outras sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos decorrentes da execução do presente Termo de Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Marcelino Ramos, RS 28 de dezembro de 2023.

Gian Carlos Grzybowski
Diretor Presidente

Alisson Gernhardt
Presidente da ASCOBOL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF